

**OFÍCIO Nº 006/2026**

Ibiaçá – RS, 07 de janeiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

**Assunto:** Solicitação de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar a realização de reforma na cobertura do estacionamento destinado aos veículos oficiais vinculados a esta Secretaria.

A referida cobertura apresenta atualmente condições inadequadas de conservação, com desgaste estrutural e comprometimento de sua funcionalidade, o que vem ocasionando exposição dos veículos às intempéries, como sol intenso, chuvas e granizo, contribuindo para a deterioração precoce da frota e aumento dos custos com manutenção corretiva.

Ressalta-se que os veículos estacionados no local são utilizados diariamente para o atendimento das demandas da saúde pública municipal, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde e apoio às ações administrativas e operacionais, sendo imprescindível a preservação adequada desses bens públicos.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências cabíveis para viabilizar a reforma da cobertura do estacionamento, assegurando melhores condições de uso, conservação do patrimônio público e continuidade dos serviços prestados à população.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**0501 – Secretaria de Saúde; 1005 – Construção e Reforma Sec. E Unid. Básica UBS –  
449051000000 – Obras e Instalações (456)**

**Migueli Durigon**

Vice – Prefeito Municipal e Responsável pela Secretaria de Saúde  
Município de Ibiaçá – RS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2026**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**Objeto em Estudo:** Reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de estacionamento próprio destinado à guarda dos veículos oficiais utilizados no atendimento das demandas da saúde pública municipal. A cobertura existente encontra-se em condições inadequadas de conservação, apresentando desgaste estrutural e falhas que comprometem sua funcionalidade.

Tal situação expõe os veículos às intempéries climáticas, ocasionando danos recorrentes à frota, aumento de custos com manutenção corretiva e redução da vida útil dos bens públicos. Considerando a essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, torna-se necessária a adoção de medidas para restabelecer condições adequadas de proteção e conservação dos veículos oficiais.

### **3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O presente ETP tem como objetivo analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada para a reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a proteção da frota, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços de saúde.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Execução por empresa especializada em serviços de construção civil e reformas;
- Utilização de materiais de qualidade, duráveis e adequados às condições climáticas locais;
- Observância às normas técnicas vigentes, especialmente as relacionadas à segurança estrutural;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho;
- Garantia mínima sobre os serviços executados;
- Execução dos serviços sem prejuízo às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

### **5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS**

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

#### **a) Manutenção paliativa da cobertura existente:**

Solução considerada inadequada, pois não resolve de forma definitiva os problemas estruturais, gerando recorrência de gastos.

#### **b) Demolição total e construção de nova cobertura:**

Embora tecnicamente viável, apresenta custo elevado, não se mostrando a alternativa mais econômica no momento.

**c) Reforma da cobertura existente:**

Alternativa mais vantajosa, pois possibilita a recuperação estrutural e funcional da cobertura, com menor custo, maior celeridade e adequada relação custo-benefício.

**6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Diante da análise realizada, optou-se pela reforma da cobertura existente, incluindo substituição ou recuperação dos elementos comprometidos, adequação estrutural e melhorias necessárias para garantir a proteção integral dos veículos oficiais.

**7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

A estimativa de valores será obtida por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, considerando o escopo global dos serviços a serem executados. A contratação será realizada por preço global, vedado o fracionamento do objeto

**8. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO**

A contratação deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por dispensa de licitação, caso o valor estimado se enquadre nos limites legais, ou por outro procedimento licitatório que se mostre mais vantajoso à Administração Pública.

**9. ANÁLISE DE RISCOS**

Os principais riscos identificados são:

- Execução inadequada dos serviços;
- Utilização de materiais de baixa qualidade;
- Atrasos na execução.

Tais riscos serão mitigados por meio de fiscalização técnica adequada, exigência de qualificação da empresa contratada e acompanhamento permanente da execução dos serviços.

**10. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

- Proteção adequada da frota de veículos oficiais;
- Redução de custos com manutenção corretiva;
- Aumento da vida útil dos veículos;
- Preservação do patrimônio público;
- Melhoria das condições operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**11. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação para a reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiaçá/RS é tecnicamente viável,

economicamente vantajosa e administrativamente necessária, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

Ibiaçá – RS, 07 de janeiro de 2026

**Marina De Cezare**  
Setor de Licitações e Contratos

**Emanuele Sturmer Gross**  
Agente de Contratações – Portaria 002/2025

Equipe de Apoio – Portaria 001/2025

## **TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DISPENSA N° 003/2026**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1 Objeto da contratação**

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiaçá/RS, incluindo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiaçá/RS.	1	R\$ 45.000,00

#### **Valor Global da Proposta:**

**Valor total da proposta:** R\$ 45.000,00

**(Valor por extenso):** (Quarenta e cinco mil reais)

#### **1.3 Prazo de vigência**

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização, pelo contratante, dos dados necessários à realização do Estudo, conforme matriz de dados a ser enviada pela contratada, na forma do artigo 106 da Lei n. 14.133 de 2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

#### **2.1 Fundamentação da contratação**

A presente contratação decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual constatou que a cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde encontra-se em condições inadequadas de conservação, apresentando desgaste estrutural e comprometimento de sua funcionalidade.

Tal situação expõe os veículos oficiais às intempéries climáticas, ocasionando aumento de custos com manutenção corretiva, redução da vida útil da frota e prejuízos ao patrimônio público. Considerando que os veículos são essenciais para o atendimento das demandas da saúde pública municipal, a reforma da cobertura mostra-se necessária, urgente e alinhada ao interesse público.

## **2.2 Previsão de contratação**

A contratação tem previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e é compatível com o planejamento anual de contratação do órgão, tendo em vista a finalidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste na reforma da cobertura existente, conforme definido no ETP como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

A reforma abrangerá a recuperação estrutural, substituição de elementos comprometidos, correção de falhas existentes e adequação da cobertura para garantir proteção adequada aos veículos oficiais, observando normas técnicas vigentes e boas práticas da construção civil.

### **3.1 ESTUDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**

A contratação de empresa especializada para a reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiaçá/RS decorre de necessidade previamente identificada e analisada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a inviabilidade de soluções paliativas e a vantagem técnica e econômica da reforma da estrutura existente.

O objeto da contratação demanda conhecimento técnico específico na área de construção civil e reformas estruturais, bem como capacidade operacional para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, de modo a garantir a execução adequada, segura e durável dos serviços.

A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, considerando que o objeto consiste em um conjunto integrado de serviços, cuja execução não comporta fracionamento sem prejuízo à eficiência e ao resultado pretendido pela Administração Pública.

A definição do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequada, uma vez que o escopo dos serviços se encontra suficientemente definido no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva das propostas, sem prejuízo da qualidade mínima exigida.

Dessa forma, o estudo da contratação evidencia que a seleção de empresa especializada para a execução da reforma da cobertura do estacionamento é necessária, adequada e vantajosa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de garantir a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para a reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiaçá/RS deverá atender aos seguintes requisitos:

A empresa contratada deverá ser legalmente constituída, possuir objeto social compatível com a execução de serviços de construção civil e reformas, bem como comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na execução de serviços similares, garantindo a adequada execução da reforma, com observância às normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, transporte, armazenamento e correta aplicação dos insumos utilizados.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, às boas práticas da construção civil e às normas de segurança e saúde no trabalho.

A execução deverá ocorrer de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, adotando-se medidas de organização, sinalização e segurança do local durante a realização dos serviços.

A contratada deverá garantir os serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados após a conclusão da obra, sem ônus adicional para a Administração.

Deverá ser observado o prazo de execução estabelecido na ordem de serviço, com cumprimento rigoroso do cronograma aprovado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Pública, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às orientações do fiscal do contrato.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

**5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**5.7** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

**5.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**5.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.12** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.13** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.15** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.16** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.17** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**6.2** O material entregue será revisado pela Servidora Flaviana Germiniani, que apontará as divergências, para após ser emitida a nota fiscal, a qual deverá ser paga em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

**6.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5** Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202.

**6.7** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.8** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

7.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por dispensa de licitação da METALÚRGICA CORSO LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Ibiaçá/RS.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) vigente do Município de Ibiaçá/RS, estando em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atendendo aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

0501 – Secretaria de Saúde; 1005 – Construção e Reforma Sec. E Unid. Básica UBS – 449051000000  
– Obras e Instalações (456)

Ibiaçá/RS, 07 de janeiro de 2026.

**Marina De Cezare**  
Setor de Licitações e Contratos

**Migueli Durigon**  
Vice – Prefeito Municipal e Responsável pela Secretaria de Saúde

## **Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 003/2026

**c) Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiaçá/RS.

**d) Valor:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

**e) Fornecedor:** METALURGICA CORSO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.868.922/0001-55, com sede na Rua Saída para Tapejara – RS 467, Sem Número, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. EVERTON CORSO inscrito no CPF sob o nº 008.820.240-27.

**f) Embasamento:** Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Ao décimo segundo dia do mês de janeiro de 2026.

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026**

METALURGICA CORSO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.868.922/0001-55, com sede na Rua Saída para Tapejara – RS 467, Sem Número, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. EVERTON CORSO inscrito no CPF sob o nº 008.820.240-27. Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiaçá/RS, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à completa execução do objeto.

A necessidade da contratação foi devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, o qual constatou que a cobertura existente se encontra em condições inadequadas de conservação, apresentando desgaste estrutural e falhas que comprometem sua funcionalidade, expondo os veículos oficiais às intempéries climáticas e ocasionando aumento dos custos com manutenção corretiva, além de acelerar a depreciação do patrimônio público.

Considerando que os veículos abrigados no referido estacionamento são utilizados diariamente para o atendimento das demandas da saúde pública municipal, tais como transporte de pacientes, deslocamento de equipes e apoio às atividades administrativas e operacionais, a reforma da cobertura mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A contratação pretendida enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço de engenharia cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal estabelecido, tornando a realização de procedimento licitatório formal desproporcional frente à natureza do objeto, à urgência administrativa e ao princípio da economicidade.

A escolha da empresa a ser contratada baseou-se em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo pertinente, tendo sido selecionada aquela que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o menor preço global e o atendimento integral às exigências técnicas definidas no Termo de Referência. O valor proposto mostrou-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da razoabilidade e não acarretando prejuízo ao erário.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto consiste em um conjunto integrado de serviços, cuja execução não comporta fracionamento sem prejuízo ao resultado pretendido. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo controle e atesto da execução.

Diante de todo o exposto, restando comprovados o enquadramento legal, a necessidade da contratação, a compatibilidade do preço e a vantajosidade da solução adotada, conclui-se pela viabilidade e legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiaçá/RS, em atendimento ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

E por fim, considerando, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foi feita a pesquisa de valores no prestador METALURGICA CORSO LTDA no valor de

R\$ 45.000,00, a empresa ALUIZIO SCARSI no valor de R\$ 48.420,00 e da empresa METALÚRGICA FAVRETTO LTDA no valor de R\$ 47.750,00, frisando que a empresa METALURGICA CORSO LTDA apresentou proposta de preço compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Ao décimo segundo dia do mês de janeiro de 2026.

**MARINA DE CEZARE**

Servidora Técnica Responsável

pelo Processo de Dispensa de Licitação

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 003/2026

**c) Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiaçá/RS.

**d) Fornecedor:** METALURGICA CORSO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.868.922/0001-55, com sede na Rua Saída para Tapejara – RS 467, Sem Número, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. EVERTON CORSO inscrito no CPF sob o nº 008.820.240-27

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria de Saúde;

1005 – Construção e Reforma Sec. E Unid. Básica UBS;

449051000000 – Obras e Instalações; (456)

Ao décimo segundo dia do mês de janeiro de 2026

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 003/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiamá/R.S.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

(...)

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 26 de janeiro de 2026.

---

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

## RELATÓRIO PARA EMPENHO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 003/2026

**Objetivo:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiaçá/RS.

**Data da homologação:** 12 de janeiro de 2026.

**Fornecedor** METALURGICA CORSO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.868.922/0001-55, com sede na Rua Saída para Tapejara – RS 467, Sem Número, na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. EVERTON CORSO inscrito no CPF sob o nº 008.820.240-27

**Forma de Pagamento:** R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

0501 – Secretaria de Saúde;

1005 – Construção e Reforma Sec. E Unid. Básica UBS;

449051000000 – Obras e Instalações; (456)

Ibiaçá – RS, 12 de janeiro de 2026.

**Lêida Negri**  
Setor de Empenhos

## **Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 003/2026

**c) Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma da cobertura do estacionamento dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibiaçá/RS.

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos

aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2026.